CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 203/98
Folha 07
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 677 DE 05 DE MAIO DE 1998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – Rondônia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudo de nível superior, para munícipes cursarem dentro ou fora do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Para ser beneficiado por esta Lei o Munícipe deve comprovar domicílio superior a (02) dois anos na área do Município.

Art. 3º - No ato da solicitação, o Munícipe requerente deverá comprovar a insuficiência de renda.

Art. 4º - No caso de servidor público municipal, o Município financiará através de seu salário mensal (vencimento) até o término do curso, neste caso para deslocamento fora do Estado.

Art. 5º - No caso de servidor público que não for necessário pernoitar fora da sede do Município, o Poder Executivo poderá financiar o curso sem prejuízo dos vencimentos do servidor.

Art. 6º - As concessões de Bolsas de Estudo de que trata esta Lei, serão no máximo 04 por ano, no caso de estabelecimentos semestrais, 02 Bolsa por semestre.

Art. 7º - Os beneficiados por esta Lei, ficarão obrigados a firmar compromisso através de documentos, de prestação de serviços após o término do curso, dentro da área de formação em forma de ressarcimento ao financiamento concedido pelo Município, calculando-se valores e obtendo o tempo de serviço a ser prestado.

Art. 8º - Os servidores públicos para se beneficiarem desta Lei, deverão observarem as condições prescritas:

a. Não possua o servidor outro cargo de nível superior;
b. Não esteja o servidor a disposição de outro órgão ou outro Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 203/18
Folha 23
Protocolo

c. Apresentar comprovante de matrícula na faculdade, bem como certidão de valores do curso, fornecido pela instituição;
d. Não ter o servidor punições através de processo administrativo.

Art. 9º - No processo de escolha no caso de haver mais de um candidato à vaga, serão utilizados os seguintes critérios:

I) Servidor Público:
a) maior média geral, obtida no vestibular;
b) maior índice de assiduidade no local de serviço;
c) maior nota alcançada no concurso do cargo que ocupa;
d) menor número de dias de licença.
II) Munícipe:
a) maior média geral, obtida no vestibular;
b) maior tempo e residência no Município;
c) melhores resultados (notas) a nível de segundo grau.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal definirá no prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta Lei, os cursos de nível superior a serem considerados de interesse prioritário da administração municipal.

Art. 11 – Novas definições de áreas de estudo definidos pela administração não prejudicarão direito adquirido de servidor já matriculado em curso anteriormente escolhido.

Art. 12 – Aplicam-se os efeitos da presente Lei, aos servidores que na data de sua promulgação se encontram matriculados em estabelecimentos de ensino superior, independente do curso.

Art. 13 – Os efeitos desta Lei estendem-se ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 14 – O Prefeito Municipal regulamentará esta lei 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 203/98
Folha 04
Protocolo

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através do documento em anexo

Em, 12-06-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

A Divisão Legislativa

Segue o presente processo para ser confrido com o Projeto de Lei

Em 15/06/98.

João Nogueira do Nascimento
VEREADOR
Presidente da Câmara Municipal

Ao Arquivo Geral;

Segue o presente processo para ser arquivado.

Em, 15-06-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/9